



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

20/07/2022
Orgão
Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 20 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 102-A. São circunstâncias agravantes, a serem observadas nos termos do § 1º do art. 102 desta Lei Complementar:

- I - premeditação;
- II - reincidência;
- III - conluio;
- IV - dissimulação ou outro recurso que dificulte a ação disciplinar;
- V - prática continuada de ato ilícito;
- VI - cometimento do ilícito com abuso de poder.

Art. 102-B. São circunstâncias atenuantes, a serem observadas nos termos do § 1º do art. 102 desta Lei Complementar:

- I - haver sido mínima a cooperação do servidor público no cometimento da infração;
- II - ter o servidor público:

- a) procurado espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter reparado o dano civil antes do julgamento;
- b) cometido a infração sob coação irresistível de superior hierárquico ou sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceiros;
- c) confessado espontaneamente a autoria da infração, ignorada ou imputada a outro;
- d) ter mais de cinco anos de serviço, com bom comportamento, antes da infração;
- III - quaisquer outras causas que hajam concorrido para a prática do ilícito, revestidas do princípio de justiça e de boa fé.”(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

.....
.....

“TÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”(NR)

.....
.....

“SEÇÃO I
DO INQUÉRITO”(NR)

.....
.....

“SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO”(NR)

.....
.....

“SEÇÃO III
DO JULGAMENTO”(NR)

.....
.....

“SEÇÃO IV
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”(NR)

.....
.....

“TÍTULO XI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”(NR)

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“TÍTULO XII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal